

## PORTARIA N.º 096 /GDF, DE 16 DE AGOSTO DE 2012.

A JUIZA FEDERAL HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA, **DIRETORA DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA**, nos termos do art. 56 da Lei nº 5.010/66, da Resolução CJF nº 79/2009, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 87 da Lei nº 8.112/90 e no Capítulo III da Resolução CJF nº 05, de 14/março/2008;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer critérios, no âmbito desta Seccional, para a concessão de licença-capacitação voltada à conclusão de curso de graduação, especialização, mestrado ou doutorado, **resolve**:

- **Art. 1º** A concessão de licença para capacitação prevista no art. 87 da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, deve observar o disposto no Capítulo III da Resolução CJF nº 05, de 14/março/2008, e o estabelecido nesta portaria.
- **Art. 2º** Na hipótese de a licença para capacitação se destinar a pesquisa ou levantamento de dados para a elaboração de monografia de graduação ou especialização, dissertação de mestrado ou tese de doutorado, o servidor mencionará tal situação no requerimento inicial.
- § 1º O requerimento deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início da licença, sob pena de indeferimento do pedido.
- § 2º O servidor deve anexar ao requerimento o comprovante de matrícula no curso, o conteúdo programático, o cronograma para elaboração do trabalho de conclusão e a manifestação fundamentada da chefia.
- § 3º A Seção de Treinamento e Desenvolvimento deverá emitir parecer conclusivo quanto à correlação do curso e/ou do tema escolhido para o trabalho com as áreas de interesse da Justiça Federal e as atribuições desenvolvidas pelo servidor na unidade de lotação.
- **Art. 3º** A licença voltada à realização de pesquisa ou levantamento de informações para elaboração de trabalho de conclusão de curso de graduação ou monografia de pós-graduação *lato sensu* (especialização) não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias.



## PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DA PARAÍBA DIRETORIA DO FORO

- Art. 4º O afastamento destinado à conclusão de pós-graduação stricto sensu (mestrado ou doutorado) poderá ser concedido por um período de até 3 (três) meses.
- **Art. 5º** O servidor que obtiver licença para capacitação nos moldes previstos nesta portaria deverá apresentar, ao término do curso, no prazo de trinta dias, certificado de conclusão e cópia da monografia/dissertação/tese, conforme estabelecido na Portaria GDF n.º 103, de 21/setembro/2011.
- § 1º Para suprir a exigência prevista no *caput*, o servidor poderá apresentar declaração de conclusão, na qual conste a entrega do trabalho respectivo, caso esteja aguardando a expedição do certificado competente.
- **§ 2º** A cópia do trabalho a que se refere o *caput* deverá ser enviada à Seção de Biblioteca desta Seção Judiciária em suporte digital, preferencialmente por correspondência eletrônica (e-mail), devidamente identificada, de acordo com as normas que regem a elaboração do trabalho científico, em arquivo no formato PDF (*portable document format*), com atributo de segurança que impeça a alteração e adulteração do seu conteúdo.
- **§ 3º** Verificado o cumprimento dos requisitos acima, a Seção de Biblioteca disponibilizará o trabalho na *home page* desta Seção Judiciária. Caso não preenchidos os requisitos, o trabalho será devolvido para os ajustes necessários e posterior publicação.
- § 4º Na impossibilidade, devidamente justificada, de entrega do trabalho na forma estabelecida no § 2º, será aceita a versão impressa e encadernada em capa dura, com observância das normas técnicas pertinentes.
- **Art. 6º** O servidor cedido, requisitado, removido ou lotado provisoriamente deverá requerer a concessão da licença-capacitação em seu órgão de origem, após prévia anuência do órgão onde se encontre em exercício, quanto à oportunidade e conveniência do seu afastamento.
- **Art. 7º** Não será concedida licença para capacitação a servidor que esteja em estágio probatório, ainda que possua 05 (cinco) anos de efetivo serviço público federal (art. 20, § 4° c/c art. 81, V, da Lei n° 8.112/90).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

& eleu PHOLE

HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA

UMPRA-SE. PUBLIOUE-SE. REGISTRE-SE

Juiza Federal Diretora do Foro